

Rio de Janeiro, 24 maio de 2023

Carta – Sindipetro – RJ – nº 162/2023

À
Petróleo Brasileiro S.A – PETROBRAS
C/C: Tiago de Souza Moraes
C/C: Felipe Freitas
C/C: Antonieta Maciel Gontijo Vieira
C/C: Celine Gomes de Lima Blotta
C/C: Tiago de Souza Moraes

Assunto: Padrão Do Programa De Formação Técnica Para Mudança de ênfase

O SINDIPETRO – RJ, no uso de suas atribuições constitucionais e em defesa dos interesses de seus associados, vem solicitar informações referentes ao que se segue:

No dia 1 de junho de 2021 foi implantado um programa de mudança de ênfase para os empregados da ISC, que haviam aderido ao PCR (em anexo no link: <https://drive.google.com/drive/folders/1PzbOr-9LAjBTUqsdPujLwLnUFGG1zu-b?usp=sharing>).

Tal programa teria como finalidade habilitar os empregados inscritos a ingressarem na operação (Refino) através de um curso técnico a ser realizado, conforme padrão publicado pela empresa, na modalidade EAD, ministrado pelo Instituto Monitor de São Paulo e financiado integralmente pela Petrobras.

Os trabalhadores, com base no padrão publicado pela empresa, ingressaram no programa, se submetendo aos termos ali impostos. Entretanto, para a surpresa de todos, ao final do curso, foi exigido, para a efetiva mudança de ênfase, que ao término da parte teórica do curso, os trabalhadores realizassem um estágio de 240 horas, como condição para que fossem emitidos os diplomas exigidos pela Petrobras.

Frise-se que o padrão publicado inicialmente, em junho de 2021, nada versava acerca da exigência de um estágio como condicionante à emissão dos diplomas exigidos pela empresa para a efetiva mudança de ênfase.

No caso de alguns associados, como é o caso do senhor Ricardo Jorge Silva De Oliveira, a parte teórica do programa foi concluída em maio de 2022, ao passo que todos encontram-se na mesma situação até hoje, qual seja, aguardando uma definição do RH da empresa, que alega estar em contato com o instituto monitor tentando solucionar o problema.

Pontua-se ainda que, em fevereiro de 2023, a empresa lançou um edital para a realização de um concurso público, visando o preenchimento de vários cargos, inclusive o de técnico de operação.

No entanto, existe um padrão de mudança de ênfase na companhia, em que foi introduzido o item 3.1.11, que determina que os empregados que estão inscritos no programa de mudança de ênfase,

deverão esperar o término do atual processo seletivo, que poderá durar de 12 a 24 meses, a critério da empresa.

O item em referência foi incluso em 21/03/2023, quase dois anos após o lançamento do edital de mudança de ênfase de junho de 2021, e um mês após o lançamento do edital do referido concurso público.

Ora, é necessário que a empresa explique as mudanças posteriores, repentinas e unilaterais no padrão do programa de mudança de ênfase, mudanças estas que prejudicam demasiadamente os empregados inscritos no programa de mudança de ênfase.

Em síntese, se foi implementado um Padrão para a Mudança de Ênfase em 2021 - anterior ao novo concurso e, sobretudo, anterior ao novo padrão - e existem trabalhadores que preencheram os requisitos estabelecidos em junho de 2021, o padrão anterior deve prevalecer sobre os demais atos, e a mudança de ênfase deve ser efetivada, dando preferência aos que cumpriram o que fora ali requerido.

O fato gerou uma expectativa de direito nos participantes.

A aquisição de um direito decorre da verificação das condições estabelecidas na norma pertinente. A norma publicada pela empresa considerou que o sujeito seria titular do direito à mudança de ênfase quando presentes os pressupostos (de fato e de direito) nela referidos, quais sejam, por exemplo, de conclusão do curso e adesão ao PCR. Os requisitos não podem mudar no curso do programa.

Ressaltamos: entendemos que os requisitos daquele padrão (junho de 2021) foram preenchidos por diversos membros da categoria, uma vez que a empresa informou apenas a necessidade do curso e não do estágio, sendo esta nova exigência não cumprida exterior à vontade da empresa, já que não coaduna com o padrão divulgado à época.

Pelo todo exposto, pugna esta entidade sindical pelos devidos esclarecimentos.

Atenciosamente,

Igor Mendes
p/ **Diretoria Colegiada do Sindipetro-RJ**